

## LEI N°. 2.771, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

"Autoriza a contratação de pessoal de acordo com resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM e, contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Pública, a saber:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	TABELA
Auxiliar de Serviços Gerais	50	CD	01

- **Art. 2º** Os contratos firmados de acordo com os termos desta Lei, terão validade a partir de 1º de março até 31 de dezembro de 2009.
- **Art. 3º** O pessoal contratado por esta lei, deverá executar as funções de limpeza de praças, jardins, capina, roçagem, remoção de entulhos das vias públicas, consertar cercas de arame, abrir valetas, tapar buracos, limpar meio-fios e calhas, limpar e reparar estradas e bueiros, varrer vias públicas e proporcionar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios e sua coletação, coletar o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares conduzindo-os aos respectivos depósitos. Conforme o disposto na Lei nº. 2.632 de 09 de novembro de 2006.
- **Art. 4º** Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2009.

**GILMAR ALVES DA SILVA** 

Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO** Secretário da Administração